



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023**

**CONTRATO Nº 133/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA, CELEBRAM NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS A SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094-839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, neste ato representado Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nºM-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233 conjunto 1220, Bairro Centro, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.000, representada neste ato pelo Sr. **MIRNA MARTINS DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 955.318.076-00, portadora da cédula de identidade MG-7.160.302 doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 2.703, de 1º de dezembro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação da empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.527.405/0001-45**, de circulação regional e municipal para prestação de serviços de publicação de avisos e atos públicos de avisos de editais, extratos de contrato, entre outros atos públicos.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a se iniciar na data de sua assinatura sendo 04/12/2023, com término em 04/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

MIRNA MARTINS DE CARVALHO:955318076007600  
Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE CARVALHO:955318076007600  
Dados: 2023.12.07 14:31:08 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.094-839/0001-00



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato está estimando em R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) conforme quadro de preços abaixo:

Item	TIPO DE SERVIÇO	Unidade	Marca	Quant.	Preço Unit. Máx. aceitável	Preço total estimado
1	<b>JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL - <u>Jornal tradicional</u></b> , popular e conhecido pelos leitores das regiões dos Campos das Vertentes e Sul de Minas. Deve possuir circulação em ao menos 150 municípios pertencentes às regiões citadas acima, seja <b>por meio de comercialização de assinaturas ou distribuição em bancas de jornal ou comércio local das cidades onde circula</b> . Deve possuir <b>circulação no Município de Ibertioga</b> em versão impressa com distribuição em banca de jornal ou no comércio local. Deve possuir <b>publicação de matérias diárias</b> (em todos os dias úteis da semana), <b>em versão impressa e versão digital (disponibilizado na íntegra na internet)</b> . Vedado jornal exclusivo de público único a exemplo de jornais unicamente esportivos e etc.	Centímetro por coluna	Jornal Panorama	600	R\$ 26,00	R\$15.600,00
<b>Valor global</b>						<b>R\$15.600,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com publicação, entrega de exemplares originais, entre outras necessárias ao cumprimento integral da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0004 1.500.000 DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:955318  
07600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07 14:31:19  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1979, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

MIRNA MARTINS  
DE  
CARVALHO:95531  
807600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07  
14:31:27 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão realizados por “centímetro/coluna” obedecendo às formatações textuais em espaçamento entre linhas simples, espaçamento antes e depois de 0 (zero) ponto, com fonte da letra em “Times New Roman ou equivalente” e Tamanho máximo de 08 para o aviso de licitação e máximo 12 para o título.

7.2. O tamanho da coluna não poderá ser inferior a 4 cm.

7.3. O cálculo do preço a ser pago se baseará na altura da coluna (sentido vertical), iniciando a medida pelo título e encerrando na última frase da matéria.

7.4. O Contratante rejeitará as publicações cujo espaçamento entre linhas, o espaçamento antes e depois, a letra e o tamanho da fonte forem diferentes dos especificados nos serviços contratados e também rejeitará as publicações cujo tamanho da coluna seja inferior a 4cm e valor cobrado em centímetro quadrado.

7.4.1. Ocorrendo as falhas descritas no subitem 5.4 acima do termo de referência, o Contratante calculará o valor devido fundamentado nas condições impostas pelo edital para fins de pagamento.

7.5. Os pedidos de publicação serão encaminhados pelo Setor de Licitações, através de seu e-mail oficial: [licitação@ibertyoga.mg.gov.br](mailto:licitação@ibertyoga.mg.gov.br), endereçado ao e-mail da contratada.

7.6. Os pedidos, contendo os avisos, extratos e atos públicos, serão solicitados sempre no dia anterior a data de publicação, em dias úteis, nos horários de 08h às 16h.

7.7. Recebido o pedido na forma descrita no subitem 5.3. do Termo de referência, a contratada deverá providenciar a publicação no dia seguinte ao recebimento da matéria.

7.8. Deverá ser fornecida, no mínimo uma cópia da versão impressa do jornal original para cada aviso publicado, além de encaminhamento do arquivo digital (em formato PDF) do exemplar para o e-mail [licitação@ibertyoga.mg.gov.br](mailto:licitação@ibertyoga.mg.gov.br), no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data da publicação.

MIRNA MARTINS  
DE  
CARVALHO:955318  
07600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07  
14:31:38 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



7.9. O Município de Ibertioga não responderá por quaisquer dívidas ou compromissos assumidos pela Contratada com terceiros pertinentes a presente contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Para efeito de fiscalização e controle dos preços as publicações serão pagas mensalmente.

7.11. A entrega dos exemplares reservados para a contratante ocorrerá às despensas da contratada, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, cabendo também à contratada promover a distribuição dos demais exemplares nos pontos de distribuição na cidade.

7.12. A contratada deverá informar à Prefeitura Municipal quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade.

7.13. As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

7.14. A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum agente político nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato da ata de registro de preços, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal de agentes políticos ou de qualquer outra pessoa.

7.15. A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Prefeitura Municipal, podendo esta, a critério de seu Presidente, contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

## **8. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.3. O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

MIRNA MARTINS  
DE  
CARVALHO:9553  
1807600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07  
14:31:46 -03'00'



- 8.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.2. Encaminhar as matérias a serem publicadas e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 9.1.3. Recusar os serviços realizados de forma incompleta ou deficiente;
- 9.1.4. Comunicar à Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas publicações para que sejam corrigidos (quando for o caso);
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços devido à contratada no prazo e forma estabelecida neste instrumento;
- 9.1.7. Cumprir as datas e os horários de envio das publicações.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. Executar os serviços previstos neste instrumento em fiel cumprimento das exigências edilícias;
- 9.2.3. Manter no local de trabalho um funcionário com conhecimento, experiência e capacitação para executar os serviços objeto;
- 9.2.4. Comunicar à Contratante sempre que identificar falha ou erro na publicação, bem como da impossibilidade de realizar determinada publicação, informando os motivos causadores;
- 9.2.5. Comunicar eventual falha ou problema que impossibilitou a publicação causada por fatos supervenientes;
- 9.2.6. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 10.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será

MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
07600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07  
14:31:54 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.6.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, quando a empresa não realizar a publicação no prazo estipulado por este instrumento ou publicar fora do prazo; tolerável em até três erros; a partir do quarto dia erro de publicação a contratada poderá ser considerada rescindida;

10.6.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado contrato, quando a contratada se recusar a executar qualquer dos serviços pactuados ou fazê-los de forma irresponsável, displicente, com imperícia ou provocar a rescisão contratual deste instrumento por descumprimentos dos dispositivos contratuais.

10.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ibertioga, pelo prazo de até cinco anos.

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade superior, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:955318  
07600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07  
14:32:01 -03'00'



Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ibertioga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MIRNA MARTINS  
DE  
CARVALHO:955318  
07600

Assinado de forma digital  
por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07  
14:32:08 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município de Ibertioga e outros meios se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Ibertioga, 04 de Dezembro de 2023.

*Ricardo Marcelo P. de Oliveira*

**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**

CNPJ nº 18.094.839/0001-00

CPF nº 330.162.406-53

**PREFEITO MUNICIPAL**

MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600

Assinado de forma digital por MIRNA MARTINS DE  
CARVALHO:95531807600  
Dados: 2023.12.07 14:32:21 -03'00'

**W&M PUBLICIDADE LTDA**

CNPJ nº 04.527.405/0001-45

**MIRNA MARTINS DE CARVALHO**

CPF nº 955.318.076-00

Testemunha 01: *Dandido*

CPF: *134.426.316-98*

Testemunha 02: *Silvia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.094-839/0001-00



CPF: 037.213.346-70

MIRNA  
MARTINS DE  
CARVALHO:955  
31807600

Assinado de forma c  
por MIRNA MARTINS  
CARVALHO:5552180  
Dados: 2023.12.07  
14:32:32 -03'00'